

Estado de São Paulo Divisão de Despesas - Setor de Licitação Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900 Fone/Fax: (17) 3345 9116 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO № 53/2024 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 12/2024, PROCESSO № 82/2024.

Que fazem:

De um lado, MARCOS BARREIRA CANETTIERI, brasileiro, casado, programador visual, portador do RG. nº 06.263.139-5 DETRAN/RJ., inscrito no CPF/MF. sob nº 043.010.707-29, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso nº 2.500, Bloco 02, Apartamento 1.606, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP. 22631-902 e MARIA ANGÉLICA BARREIRA CANETTIERI, brasileira, divorciada, engenheira, portadora do RG. nº 06.263.140-3 DETRAN/RJ., inscrita no CPF/MF. sob nº 043.008.397-19, residente e domiciliado na Avenida Henrique Dodsworth nº 64, Bloco 02, Apartamento 403, Copacabana, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP. 22061-030, doravante denominados LOCADORES.

De outro lado, **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP. 14701-900, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP. 14700-170, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

Em razão do Processo nº 82/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024, com respaldo legal no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ulteriores alterações, que integra este termo independentemente de transcrição, as partes acima qualificadas e identificadas têm entre si justo e contratado, o que segue estabelecido nas cláusulas deste instrumento:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Locação de Imóvel não Residencial, situado à Rua São João nº 406, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, destinado à manutenção e continuidade do funcionamento do Teatro Municipal.

2 - DO PRAZO

2.1 - O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01 de novembro de 2024 e término em 31 de outubro de 2027, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, limpo e em condições de uso, como no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **2.2 -** Na hipótese de o **LOCATÁRIO** desocupar o imóvel antes do prazo ora estipulado neste contrato anui os **LOCADORES** que o mesmo ficará isento da multa contratual prevista, desde que tenha permanecido no imóvel por prazo não inferior a 12 (doze) meses.
- **2.3** Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado, nos termos da cláusula 3.1, até a desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

3 - DO ALUGUEL

- 3.1 O aluguel mensal é de R\$ 13.366,06 (Treze mil, trezentos e sessenta e seis reais e seis centavos), que deverá ser pago pelo LOCATÁRIO todo dia 10 (dez) de cada mês vencido, mediante crédito nas Contas Correntes dos LOCADORES, da seguinte forma:
- 3.1.1 Na proporção de 50% ou ½ ao Sr. MARCOS BARREIRA CANETTIERI, no Banco Itaú S/A., na Agência nº 6245, na Conta Corrente nº 05405-8;
- 3.1.2 Na proporção de 50% ou ½ a Sra. MARIA ANGÉLICA BARREIRA CANETTIERI, no Banco Itaú S/A., na Agência nº 6245, na Conta Corrente nº 00263-6.
- **3.2 -** A falta de pagamento dos aluguéis, nas épocas supra determinadas, por si só constituirá o **LOCATÁRIO** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.
- **3.3 -** O prazo para pagamento dos aluguéis e encargos é improrrogável, incidindo multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, caso ocorra pagamento além da data estipulada no item 3.1 desta cláusula.
- **3.4 -** Se os **LOCADORES** admitirem, em benefício do **LOCATÁRIO**, qualquer atraso no pagamento do aluguel, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do artigo 838, inciso I, do Código Civil, por parte do fiador, pois se constitui em ato de mera liberalidade dos **LOCADORES**.

4 - DO REAJUSTE

4.1 - O aluguel estipulado na cláusula 3ª será reajustado **anualmente**, com base na variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro que venha substituí-lo, ou, ainda por qualquer outro índice considerado oficial, e usado pela Municipalidade para atualização.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- **5.1 -** O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem em segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições e perfeito estado de funcionamento e conservação, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.
- **5.2** Obriga-se mais, o **LOCATÁRIO** a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não transferir, ceder, emprestar ou sublocar o presente contrato, sem o consentimento expresso dos **LOCADORES**, sob pena de rescisão contratual.
- **5.3 -** Todos os impostos e taxas que recaem ou venha a recair sobre o imóvel locado será de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos, obrigando-se, ainda, o **LOCATÁRIO** a transferir para seu nome as contas de água e energia elétrica do imóvel.
- **5.4** Desde que não afetem a segurança do prédio o **LOCATÁRIO**, mediante prévia autorização dos **LOCADORES**, poderá realizar as obras necessárias a sua instalação no local, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí decorrentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento de posturas e a obtenção de licenças e pagamentos dos emolumentos porventura exigidos.

6 - DA MULTA

6.1 - Fica estipulada multa de **dois (02) aluguéis** vigentes a época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade da parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **7.1 -** Tudo quanto for devido em razão deste contrato, e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários de advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.
- **7.2 -** Os **LOCADORES** obrigam-se em caso de alienação do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência do presente contrato, obrigando-se o novo proprietário ao cumprimento deste instrumento em todas as suas cláusulas e condições.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **7.3 -** Findo o prazo contratual ora ajustado, se houver, prorrogação, prevalecerão todas as cláusulas e condições deste instrumento.
- **7.4 -** Fica eleito o foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, regendo-se o mesmo pela Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 4 (quatro) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 10 de outubro de 2024.

MARCOS BARREIRA CANETTIERI LOCADOR

MARIA ANGÉLICA BARREIRA CANETTIERI LOCADORA

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO LUCAS GIBIN SEREN LOCATÁRIO

restemunnas:		
Nome:	Nome:	
CPF/MF.:	CPF/MF.:	